



CONTRATO DE COLABORAÇÃO

ÁGORA - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124 Porto, pessoa coletiva n.º 507718640, com endereço eletrónico geral@agoraporto.pt, representada neste ato pelos Administradores Executivos César Vasconcellos Navio e Ester Gomes da Silva, de ora em diante designada por **Primeira Contraente** ou **ÁGORA**.

e

Federação das Coletividades do Distrito do Porto, com sede no Largo do Colégio n.º 1, 4050-208 Porto, fcdp.contabilidade@gmail.com, pessoa coletiva n.º 501 356 223, representada neste ato por Alcides Manuel Gonçalves Horta, na qualidade de Presidente da Direção e Maria do Carmo Campinho Gonçalves, na qualidade de Vice-Presidente/Tesoureira, com poderes para o ato, adiante designada como **Segunda Outorgante, e, em conjunto, designadas as Partes**,

Considerando que:

1. É função da **Ágora** a dinamização social, cultural e desportiva da cidade, onde se inclui o apoio ao associativismo e a promoção da participação social e cívica para a resolução dos problemas da cidade.
2. Cabe à **Ágora** celebrar contratos-programa, contratos de concessão, de exploração ou gestão, protocolos de colaboração, parcerias e contratos de prestação de serviços com outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, designadamente para concessão de apoios financeiros ou em espécie no âmbito da sua atividade e para a prossecução dos objetivos definidos no seu objeto social, e em geral celebrar todo o tipo de contratos ou acordos que se mostrem adequados às suas incumbências.
3. A **Ágora** tem um papel especial no estímulo e na divulgação da prática desportiva, contribuindo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto.
4. A existência na cidade do Porto de um movimento associativo tradicionalmente forte e empenhado na participação social e cívica, no desenvolvimento de atividades de natureza

Porto
AA

5. A **Ágora** pretende dar seguimento ao projeto “**CapacitaDes.Porto**”, cujo objetivo consiste em apoiar associações, clubes e coletividades com objeto desportivo, através de um conjunto de mecanismos que contribuam para a capacitação e qualificação das organizações e das pessoas (técnicos, colaboradores, voluntários), tendo em vista a melhoria da sua gestão e funcionamento, o aumento da sua qualidade e capacidade técnica, tornando-as mais capazes (eficientes e eficazes), autónomas e sustentáveis.
6. O referido projeto assenta em 3 eixos principais:
- a) **Formação / Capacitação / Qualificação** (Diversificar a oferta e melhorar a qualidade técnica das atividades);
 - b) **Apoio à Gestão e Funcionamento** (Organização; Contabilidade; Fiscalidade; Fontes de Financiamento...);
 - c) **Serviços Especializados** (Jurídico; Marketing...)
7. No âmbito do referido projeto são várias as áreas de intervenção, nomeadamente nas áreas da contabilidade, fiscalidade e recursos humanos, entre outros.
8. A **Segunda Outorgante** dispõe de recursos humanos e conhecimentos técnicos e científicos que podem ser partilhados com as organizações beneficiárias.
9. A **Segunda Outorgante** tem como associados vários clubes do Município do Porto, os quais manifestam a sua intensão de aderir aos serviços fornecidos por esta entidade.
10. A despesa inerente ao contrato a celebrar encontra-se cabimentada (cabimento n.º 193/2022 e suportada no compromisso n.º 725/2022).

Nos termos da deliberação do Conselho de Administração da Ágora de 25/02/2022, e ao abrigo do disposto do n.º 8 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, é celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objeto)

S. 
C.

Constitui objeto do presente contrato a definição dos deveres e obrigações de cada uma das partes relativamente à parceria a estabelecer no âmbito do projeto “**CapacitaDes.Porto**” (doravante **projeto**), organizado pela **Ágora** e melhor descrito nos considerandos do presente contrato.

Cláusula 2.ª

(Obrigações da **Ágora**)

1. No âmbito da cooperação referida na Cláusula Primeira, e relativamente ao **projeto** aí referido, constituem responsabilidades da **Ágora**:
 - a) Apoiar a realização do **projeto “CapacitaDes.Porto”**, através de uma comparticipação financeira no montante máximo de € 12.000,00 (doze mil euros), por referência aos preços unitários constantes do quadro que constitui o **Anexo I** ao presente contrato, (valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor), que se destina exclusivamente a sustentar os respetivos encargos e custos do projeto, nos seguintes termos:
 - I. O pagamento referido na alínea a) da Cláusula Segunda será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas nas instalações da **Primeira Contraente**, que deverão ser emitidas mensalmente, de acordo com o apuro de serviços efetivamente prestados, em função das solicitações dos beneficiários do **projeto CapacitaDes.Porto.**, bem como, declaração de que as despesas apresentadas não foram objeto de comparticipação por outras entidades.
 - II. De acordo com o disposto na Lei n.º 8/12 de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), as faturas **deverão indicar expressamente o número de compromisso mencionado no presente contrato.**
 - III. Em caso de discordância, por parte da **Primeira Contraente**, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao **Segundo Contraente**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Parque
AA

5
6

- b) A divulgação do projeto junto das associações, clubes e coletividades beneficiários do programa.
 - c) O estabelecimento das condições de admissibilidade e das regras de acesso aos serviços disponibilizados pela segunda outorgante.
2. Em caso algum a **Ágora** participará em indemnizações ou outro qualquer tipo de encargos e custos, que venham a ser eventualmente devidos pela **Segunda Outorgante** em virtude da concretização do objeto do presente protocolo.

Cláusula 3.ª

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. No âmbito da cooperação referida na Cláusula Primeira constituem obrigações da **Segunda Outorgante** disponibilizar às entidades beneficiárias do referido programa os seguintes serviços:
 - a) Apoio Fiscalidade e Recursos Humanos.
 - b) Apoio Contabilístico.
 - c) Apoio Cultural.
 - d) Apoio ao Desporto.(serviços melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato)
2. Executar pontualmente o **projeto**, de forma a atingir os objetivos a que se propôs.
3. Prestar e apresentar à **Ágora**, todas as informações e documentos por esta solicitados acerca da execução deste projeto.
4. Afetar toda a comparticipação financeira concedida exclusivamente à execução do **projeto** objeto deste contrato.
5. Informar de imediato a **Ágora** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato.
6. Enviar até 30 de janeiro de 2023, à **Ágora** um relatório final sobre a execução do projeto, que inclua, nomeadamente:
 - a) Clubes que usufruíram do presente apoio;
 - b) Serviços efetuados e respetivos preços unitários;
 - c) Comprovativos de faturas dos serviços prestados aos clubes;

AA
Carla

S.

G

- d) Documentação justificativa da aplicação dos recursos atribuídos, através da apresentação de cópia das faturas ou outros documentos comprovativos de realização de despesas relacionadas com o projeto.
7. Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; Consentir, através da forma prevista na lei, que a **Ágora** aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social.
 8. Produzir, organizar, realizar e promover o **projeto** melhor descrito nos considerandos do presente Contrato.
 9. Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a produção, organização, realização e promoção do **projeto**, sem prejuízo do disposto no n.º 1 da Cláusula 2.ª anterior do presente Contrato.
 10. Assumir a responsabilidade, civil e criminal, relativamente a terceiros e aos participantes diretos no **projeto**, decorrentes da realização do mesmo, competindo-lhe a celebração dos necessários contratos de seguro obrigatórios por lei.
 11. Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do **projeto**, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição do mesmo.
 12. Ficará sempre a cargo da **Segunda Outorgante** responsabilizar-se por todos os danos emergentes da realização do projeto objeto do presente contrato.

Cláusula 4.ª

(Exclusão de responsabilidade)

1. Quaisquer obrigações assumidas pela **Segunda Outorgante** decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputada, seja a que título for, qualquer responsabilidade à **Ágora**.
2. A **Segunda Outorgante** compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

Porto
AA

5

6

Cláusula 5.ª

(Operacionalização)

As partes definirão as formas operacionais de cooperação, através de contactos e reuniões periódicas, no sentido de garantir o desenvolvimento do presente contrato.

Cláusula 6.ª

(Proteção de dados pessoais)

1. As partes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.
2. Constituem obrigações da **Segunda Outorgante**, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a) Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b) Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pelo Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais do Município (RT), para tratamento dos dados pessoais;
 - c) Efetuar uma avaliação de impacto que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados;
 - d) Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - e) Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 1. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade,


S. G.

- integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
2. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 3. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 4. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados.
- f) Disponibilizar à **Ágora** todas informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
 - g) Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto nas situações decorrentes de imposição legal ou mediante autorização prévia do **Ágora**;
 - h) Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
 - i) Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
 - j) Apoiar a **Ágora** na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade;
 - k) Não subcontratar sem autorização expressa da **Ágora**.
3. A **Ágora** notifica a **Segunda Outorgante**, de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato.
 4. Para o efeito do disposto no número anterior a **Segunda Outorgante** deve anexar toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das suas possíveis consequências e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos.
 5. Se não for possível remeter toda a informação referida no número anterior simultaneamente, a informação será expedida gradualmente.

6. Finda a vigência do contrato, a **Segunda Outorgante** tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes.

Cláusula 7.ª

(Monotorização, Acompanhamento e Avaliação do Projeto)

1. A **Ágora** realizará a monotorização, acompanhamento e avaliação do projeto e do seu impacto nas entidades beneficiárias.
2. A **Segunda Outorgante** deverá fornecer à **Ágora** os elementos e informações pertinentes, colaborando nas diligências necessárias para o efeito referido no ponto anterior.
3. O controlo do presente protocolo é feito pela **Ágora**, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
4. A **Segunda Outorgante** responderá pela incorreta aplicação da comparticipação financeira perante o primeiro outorgante e as entidades inspetivas.

Cláusula 8.ª

(Incumprimento e Resolução do Contrato)

1. O não cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objetivos por parte da **Segunda Outorgante**, desde que devidamente comprovado que o incumprimento lhe é imputável, constitui justa causa da resolução do contrato, implicando a devolução dos montantes pagos, independentemente do direito de acionar os meios legais ao seu dispor, por perdas e danos ao seu nome e direitos, para além da responsabilidade financeira e criminal a que haja lugar.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o incumprimento do presente contrato poderá condicionar futuras colaborações.
3. Caso se verifique, pela análise do relatório final, que nem todas as verbas transferidas pela **Ágora** foram comprovadamente destinadas a suportar os encargos do projeto, a **Segunda Outorgante** deverá devolver à **Ágora** o valor não documentado, sem prejuízo da responsabilidade financeira e criminal a que haja lugar.
4. Em caso de incumprimento culposo, o **Segundo Outorgante** não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas.


Carino





5. O incumprimento, injustificado, dos prazos definidos no número 6 da Cláusula 3.ª do presente contrato determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da **Ágora** ou Município do Porto.
6. A **Ágora** reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que alude o número 6 da Cláusula 3.ª do presente contrato-programa, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além do **Segundo Outorgante** responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

Cláusula 9.ª

(Alteração ou Revisão)

Qualquer alteração ou revisão ao presente protocolo deverá ser reduzida a escrito e assinada por ambas as partes.

Cláusula 10.ª

(Comunicações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª

(Vigência do protocolo)

O presente protocolo tem efeitos desde a data da sua assinatura, tendo presente que se está perante um apoio apenas e somente para todo o ano de 2022, e vigora até à entrega do relatório referido no n.º 6 da Cláusula 3.ª.

Cláusula 12.ª

(Cessação do contrato)

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- 5
- 6
1. No termo do seu prazo.
 2. Quando, por causa não imputável ao **Segundo Outorgante**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos objetivos essenciais do programa de desenvolvimento desportivo.
 3. Quando a **Ágora** exerça o direito de resolver o contrato.

Cláusula 13.ª

(Resolução do Contrato)

1. O Incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula Segunda conferem à **Ágora** o direito de resolver o presente contrato.
2. Igual direito assistirá à **Ágora** caso se comprove terem sido prestadas, pelo **Segundo Outorgante**, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da participação.

Cláusula 14.ª

(Legalidade da despesa)

A despesa inerente ao contrato a celebrar, tendo em consideração a proposta, será satisfeita pela dotação orçamental 024-01020220, encontrando-se cabimentada (cabimento 193/2022) e suportada no compromisso n.º 725/2022.

Cláusula 15.ª

(Habilitação)

Em cumprimento do disposto no artigo 177.º-B do Código de Procedimento e Processo Tributário e no artigo 213.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, a segunda outorgante apresentou os seguintes documentos comprovativos de que possui a sua situação tributária e contributiva regularizada, que se anexam:

- a) Declaração da situação regularizada relativamente aos impostos perante o Estado;
- b) Declaração da situação regularizada relativamente às contribuições para a Segurança Social.

Cláusula 16.ª



(Omissões)

Os casos omissos ou dúvidas resultantes do presente clausulado serão resolvidos mediante acordo entre as partes e à luz da demais legislação aplicável.

Cláusula 17.ª

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do protocolo fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª

(Gestor do contrato)

Fica designado, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, como gestor do contrato da **Ágora**: 

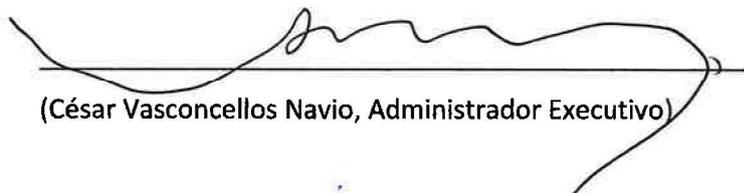
Por ser esta a vontade livremente expressa pelas partes Outorgantes, vão elas assinar o presente contrato, exarado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma.

Anexos:

Anexo I

Porto, 03 de março de 2022

Pela **Primeira Outorgante**:



(César Vasconcellos Navio, Administrador Executivo)



(Ester Gomes da Silva, Administradora Executiva)

Pela Segunda Outorgante:



(Alcides Manuel Gonçalves Horta, Presidente da Direção)



(Maria do Carmo Campinho Gonçalves, Vice-Presidente/Tesoureira)